



**LEI Nº 7.655, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste sobre os salários dos empregados públicos que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF CODEPLAN, na forma dos percentuais aprovados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona.

Brasília, 21 de março de 2025  
136º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

*Este texto não substitui o publicado no [Diário Oficial do Distrito Federal](#), de 24/03/2025.*

(Nota: o anexo único pode ser consultado no [Diário Oficial do Distrito Federal](#), de 24/03/2025.)